

## Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

## LEI N°. 225/2001, DE 23 DE AGOSTO DE 2.001.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DETERMINAR MEDIDAS DESTINADAS A COIBIR O DESPERDÍCIO E REGULAR O CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.001, conforme Autógrafo de Lei Nº. 018/2001.

- Artigo 1º O Prefeito Municipal poderá determinar medidas preventivas e/ou corretivas a coibir o desperdicio e regular o consumo de água no Município, toda vez que a estiagem ou qualquer outro fato relevante possa pôr em risco o normal abastecimento de água potável, tais como:
- I Proibição de utilização de água para limpeza de ruas, calçadas, quintais, terraços e de pisos em geral;
- II Proibição de utilização de água para lavagem de automóveis, motocicletas, bicicletas, caminhões, máquinas, paredes, vidraças, ladrilhos, azulejos, telhados, barracas, lonas e todos demais veículos e objetos que não se prestem para a alimentação, vestimenta e à higiene pessoal;
- III Redução obrigatória do consumo em porcentagem equivalente à quantidade necessária para evitar o colapso total do sistema de abastecimento;
- Parágrafo Único Antes de aplicar as penalidades previstas no Artigo 2º, o setor competente da Prefeitura Municipal, deverá obrigatoriamente advertir o infrator, em termo escrito, informando que na próxima incidência serão aplicadas as penalidades previstas na presente Lei.
- Artigo 2º A desobediência às medidas de prevenção e/ou de correção, estabelecidas por ato do Prefeito Municipal, sujeitará o consumidor infrator às seguintes penalidades:
- I multa no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), aplicada em dobro no caso de reincidência; e
  - II suspensão do fornecimento

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP/15885-000 \$017-560-1158 - FAX:017-560-1213



## Prefeitura Municipal de Novais

C.GC. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

Lei nº. 225/2001.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 23 dias do mês de agosto de 2.001.

ALDIR FYSTER PINHEIRO Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc, Administrativo